

## EDITAL Nº003/2026 PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO FEIRA DA ORLA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para seleção de interessados na permissão de uso de espaço público para comercialização na **FEIRA DA ORLA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, em conformidade com a Lei Municipal 4.746 de 22 de maio de 2023, o Decreto Municipal nº 11.645, de 02 de abril de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente edital a seleção de **55 (cinquenta e cinco) expositores** para permissão de uso, a título precário, de espaço público destinado à participação na **Feira da Orla de Balneário Camboriú**, realizada na Orla da Praia Central, em local e disposição definidos pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

**1.2** A Feira da Orla constitui espaço de valorização da **economia criativa, do artesanato autoral, da cultura alimentar e das expressões culturais**, priorizando qualidade estética, diversidade de produtos e referências culturais vinculadas à produção artesanal e cultural.

**1.3** Dentre as vagas previstas neste edital, **5 (cinco) poderão ser destinadas a convidados institucionais**, projetos culturais, ações setoriais ou iniciativas consideradas de interesse público pela Fundação Cultural, respeitados os critérios de qualidade e adequação ao conceito da feira.

**1.4** A permissão terá vigência de **01 (um) ano**, contado da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública.

**1.5** Poderão participar empreendedores culturais nas seguintes categorias:

**I – Artesanato contemporâneo;** - categoria que compreende produções autorais com base artesanal, caracterizadas por linguagem estética atual, experimentação formal, inovação de materiais e diálogo com o design contemporâneo. Criação própria do expositor; identidade autoral clara; não admite revenda de produtos industrializados; pode utilizar técnicas tradicionais reinterpretadas sob abordagem contemporânea;

**II - Artesanato de Identidade Cultural;** - Categoria voltada à produção artesanal que expressa referências culturais locais, regionais ou tradicionais, preservando saberes, técnicas e simbologias vinculadas à identidade cultural. Vínculo reconhecível com tradição cultural; manutenção ou releitura respeitosa de técnicas tradicionais; valorização de memória, território e pertencimento;

**III – Artes Manuais** - Categoria que abrange produtos confeccionados manualmente, com predominância de técnica manual, com identidade cultural específica ou linguagem autoral conceitual. Produtos feitos manualmente com finalidade utilitária ou decorativa; técnicas difundidas amplamente; produção própria em pequena escala;

**IV – Cultura Alimentar** - Categoria destinada à gastronomia artesanal e produtos alimentícios produzidos de forma própria, ou com identidade culinária, respeitando normas sanitárias e valorizando saberes gastronômicos. Alimentos preparados artesanalmente ou que tragam histórias culturais locais ou de determinada região. Conformidade com vigilância sanitária; Apresentação adequada ao padrão estético da Feira.

**1.6** Para fins deste edital, considera-se Cultura Alimentar os alimentos e produtos que tenham como referência os costumes, saberes, sabores e tradições de povos e comunidades, em harmonia com o meio ambiente, nos termos do Decreto nº 11.645/2024.

## 2. DAS VAGAS E DO FUNCIONAMENTO

**2.1** Serão disponibilizadas **55 (cinquenta e cinco) vagas para expositores** na Feira da Orla de Balneário Camboriú.

**2.2** Além das **55 (cinquenta e cinco) vagas que serão preenchidas por meio do processo de seleção e curadoria previsto neste edital 5 (cinco) vagas poderão ser destinadas a convites institucionais**, projetos setoriais, ações culturais estratégicas ou iniciativas de interesse público definidas pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

**2.3** Os convidados institucionais deverão **atender aos critérios de qualidade, identidade cultural e compatibilidade com a proposta da feira**, podendo ser avaliados pela Comissão de Organização e Avaliação(COA).

**2.3.1** Fica instituída a Comissão de Organização e Avaliação da Feira da Orla, responsável pelo acompanhamento, organização, curadoria e avaliação das inscrições e atividades relacionadas ao presente edital. A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – 04 (quatro) servidores da Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC, indicados pela Presidência da Fundação;

**2.4** A utilização ou não dessas vagas institucionais ficará a **critério da Fundação Cultural**, conforme interesse público e estratégia cultural da feira.

**2.5** Os feirantes habilitados e selecionados por meio deste edital deverão realizar **confirmação de participação semanal**, mediante preenchimento de formulário eletrônico cujo link será disponibilizado pela FCBC. O link de inscrição será encaminhado semanalmente aos feirantes selecionados, por meio dos canais oficiais de comunicação

utilizados pela organização da feira, contendo prazo definido para manifestação de interesse na participação da respectiva edição.

**2.5.1** A inscrição semanal tem por finalidade **organizar a ocupação dos espaços, viabilizar o planejamento logístico e permitir a elaboração do mapa de layout da feira**, garantindo melhor fluxo de visitantes, segurança e equilíbrio entre as categorias de produtos comercializados.

**2.6** A disposição dos expositores será definida pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú por meio de mapa de distribuição elaborado para cada edição da feira. A indicação do local de montagem será realizada pela organização, não gerando direito adquirido a ponto específico ou preferência de localização.

**2.7** As estruturas utilizadas para exposição dos produtos deverão seguir o padrão, dimensões e modelo definidos pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, visando manter a organização e padronização visual da feira. As barracas utilizadas serão aquelas disponibilizadas pela Fundação Cultural ou modelo previamente autorizado pela organização.

**2.8** O transporte, montagem e desmontagem serão de responsabilidade dos expositores, devendo respeitar os horários e orientações operacionais definidos pela Fundação Cultural.

**2.9** A Feira da Orla funcionará preferencialmente às quartas-feiras, em horário definido pela Fundação Cultural, podendo sofrer alterações em razão de temporada turística, eventos oficiais, condições climáticas ou interesse público.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1** A inscrição para participação na Feira da Orla deverá ser realizada por meio da plataforma **1Doc**, mediante preenchimento do formulário de inscrição e anexação obrigatória dos seguintes documentos: **documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH), CPF, comprovante de residência atualizado, descrição detalhada dos produtos que pretende comercializar e fotografias dos produtos.**

**3.1.1** As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico **1Doc** através do link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&is=4799983&iser=01KM3MM6N43H1T2NY38FQ3ZDFT>, no período de 20/03/2026 a 20/04/2026.

**3.1.2** O não envio completo da documentação exigida poderá resultar no indeferimento da inscrição.

**3.2** Poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, residentes em Balneário Camboriú ou região da AMFRI;

**3.3** Não serão admitidas inscrições fora do prazo.

## 4. DAS ETAPAS

O processo seletivo será composto por duas etapas:

### 4.1 Primeira Etapa – Inscrição e Análise Documental

4.1.1 Envio da documentação obrigatória via 1Doc.

#### a) Pessoa Física:

I - Ficha de inscrição (Anexo I);

II - RG e CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Ficha do Produto (descrição detalhada dos produtos que pretende comercializar) Anexo II;

V - Fotos dos produtos

**4.1.1.1 O não envio completo da documentação exigida no momento da inscrição resultará no indeferimento da inscrição.**

#### b) Cultura Alimentar:

I - Certificado do curso de Manipulação de Alimentos;

II - Carteira de saúde;

III - Alvará Sanitário ou prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após aprovação, para apresentação.

4.1.2 A lista preliminar de habilitados será publicada no site [www.culturabc.com.br](http://www.culturabc.com.br).

### 4.2 Segunda Etapa – Curadoria

4.2.1 Entrevista presencial e apresentação dos produtos à Comissão de Organização e Avaliação (COA).

4.2.2 Os produtos serão avaliados com pontuação de 0 a 10 nos seguintes critérios:

I – Ineditismo e Inovação (0 a 10 pontos)

Avalia o grau de originalidade da proposta, considerando a introdução de novas técnicas, materiais, conceitos ou formas de apresentação. Observa-se se o produto apresenta diferencial em relação ao que já é amplamente comercializado, evitando reproduções padronizadas ou industrializadas.

#### II – Criatividade (0 a 10 pontos)

Analisa a capacidade inventiva do proponente na concepção do produto, considerando soluções estéticas, funcionais ou simbólicas, bem como a originalidade na combinação de elementos, cores, formas e conceitos.

#### III – Referência à Cultura Local (0 a 10 pontos)

Avalia a presença de elementos que dialoguem com referências culturais, históricas, territoriais ou simbólicas da região, considerando a valorização de saberes, paisagens culturais, tradições ou expressões vinculadas ao contexto local.

#### IV – Tradição (0 a 10 pontos)

Observa a manutenção e valorização de técnicas, modos de fazer e saberes transmitidos entre gerações, considerando a autenticidade do processo produtivo e sua vinculação a práticas culturais consolidadas.

#### V – Identidade Cultural (0 a 10 pontos)

Verifica se o produto expressa identidade cultural clara e coerente, evidenciando vínculo com determinada matriz cultural, grupo social ou território, indo além de mera ornamentação temática.

#### VI – Coerência com o Conceito da Feira da Orla (0 a 10 pontos)

Avalia a adequação da proposta ao conceito curatorial da Feira da Orla, considerando sua contribuição para a valorização da economia criativa, da produção autoral, da cultura alimentar e das expressões culturais presentes na feira.

#### VII – Qualidade Técnica, Acabamento e Estética (0 a 10 pontos)

Avalia a qualidade técnica do produto final, considerando precisão na execução, durabilidade, harmonia visual, cuidado nos detalhes e apresentação adequada para comercialização.

#### VIII – Apresentação e Proposta de Ocupação do Espaço (0 a 10 pontos)

Avalia a forma como o expositor pretende apresentar seus produtos ao público na feira, considerando organização visual, proposta de montagem do espaço e adequação do formato de exposição (barraca, carrinho, trucker ou estrutura similar). Poderão ser analisadas imagens de referência, registros fotográficos ou proposta visual apresentada pelo proponente.

### 4.3 DA PONTUAÇÃO

**4.3.1** Cada critério será avaliado com nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**4.3.2** A pontuação máxima na etapa de curadoria será de **80 (oitenta) pontos**.

**4.3.3** Será considerado habilitado para classificação o proponente que obtiver **pontuação mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos na etapa de curadoria**.

**4.3.4** Em caso de empate na pontuação final, poderão ser considerados como critérios de desempate:

I – Maior pontuação em Identidade Cultural;

II – Maior pontuação em Referência à Cultura Local;

III – Maior pontuação em Qualidade Técnica, Acabamento e Estética;

IV – Maior tempo de atuação comprovada em feiras organizadas ou reconhecidas pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

**4.3.5** A Comissão de Organização e Avaliação poderá solicitar esclarecimentos, complementação de informações ou realizar visita “in loco” para validação das informações apresentadas.

**4.3.6** A pontuação obtida na avaliação não gera direito adquirido à vaga, estando a classificação dos proponentes condicionada ao limite de vagas disponibilizadas neste edital e à ordem de classificação final.

**4.3.7** Após o preenchimento do número de vagas previstas neste edital, os proponentes habilitados que obtiverem **pontuação superior a 45 (quarenta e cinco) pontos** e não forem classificados dentro do limite de vagas disponíveis permanecerão em **lista de suplência**. Em caso de desistência, desclassificação ou liberação de vaga, a **Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC** realizará o **chamamento do suplente**, respeitando a ordem de classificação e mediante publicação oficial.

**4.3.8** Caberá interposição de recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da **data de publicação do resultado da segunda etapa**.

## **4.4 Da Pontuação Complementar**

**4.4.1** Além da pontuação obtida na etapa de curadoria, poderão ser atribuídos pontos complementares aos proponentes que apresentarem comprovação de experiência ou qualificação relacionada à atividade desenvolvida.

**4.4.2** Poderão ser concedidos os seguintes pontos adicionais:

I – Participação em feiras organizadas pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, mediante cadastro ativo e participação comprovada em edições anteriores: **2 (dois) pontos**.

II – Certificado de Curso de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos, preferencialmente emitido pela EPAGRI ou instituição equivalente reconhecida **2 (dois) pontos**.

**4.4.3** A pontuação complementar será aplicada somente mediante apresentação de documentação comprobatória no ato da inscrição.

**4.4.4** A pontuação complementar será somada à pontuação obtida na etapa de curadoria, podendo a pontuação final atingir **até 84 (oitenta e quatro) pontos**.

**4.4.5** A assinatura do **Termo de Permissão de Uso** ocorrerá em **data a ser divulgada no site oficial da Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC**, juntamente com a publicação do **resultado final do edital**.

**4.5.2** O não comparecimento implicará desistência automática da vaga.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR**

**5.1** Manter o espaço utilizado limpo, organizado e em boas condições de uso durante toda a realização da feira, responsabilizando-se também pela limpeza do local ao final de cada edição.

**5.2** Comercializar exclusivamente os produtos aprovados no processo de curadoria, sendo vedada a inclusão, substituição ou comercialização de produtos não apresentados na etapa de avaliação. Os produtos deverão ser de produção própria ou de responsabilidade direta do expositor, sendo vedada a revenda de produtos industrializados ou adquiridos de terceiros para mera comercialização.

**Parágrafo primeiro.** Mediante avaliação da Comissão de Organização e Avaliação, poderão ser autorizados produtos gastronômicos cuja produção não seja realizada diretamente pelo expositor, desde que justificada sua pertinência cultural, histórica ou temática com a proposta da feira

**Parágrafo segundo.** A Fundação Cultural poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, registros fotográficos, demonstração do processo produtivo ou realizar visita ao local de produção para verificação da autoria e da natureza dos produtos comercializados.

**Parágrafo terceiro.** O descumprimento desta condição poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital.

**5.3** Cumprir os horários de funcionamento da feira estabelecidos pela Fundação Cultural.

**5.4** Respeitar os horários estabelecidos para **montagem e desmontagem das estruturas**, bem como cumprir as orientações operacionais definidas pela organização da feira, conforme disposto publicado ou em **resoluções e no Regimento Interno da Feira**.

**5.5** Observar as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis, especialmente no caso de expositores da categoria de cultura alimentar.

**5.5.1** Expositores da categoria de cultura Alimentar - alimentos e bebidas preparados, fracionados ou finalizados no local de venda deve disponibilizar para a higiene das mãos em suas instalações: papel toalha, sabonete líquido, **lixeira com tampa** e acionamento sem

contato manual e água potável em quantidade suficiente para atender a demanda de trabalho.

**5.6** Não sublocar, transferir, emprestar ou ceder o espaço autorizado, total ou parcialmente, a terceiros.

**5.7** O titular da permissão deverá participar diretamente das atividades da feira, sendo vedada a utilização do espaço exclusivamente por terceiros, sem autorização prévia da Fundação Cultural;

**5.8** Respeitar o padrão estético e as orientações de organização visual estabelecidas pela Fundação Cultural para a feira, incluindo forma de exposição dos produtos, organização da banca e demais diretrizes definidas pela organização.

**5.9** Zelar pelo espaço público utilizado, comprometendo-se com a preservação das estruturas e equipamentos disponibilizados para funcionamento da feira.

**5.10** Os expositores deverão se organizar coletivamente para viabilizar estruturas de apoio necessárias ao funcionamento da feira, tais como banheiros, logística elétrica, manutenção básica e outras necessidades operacionais, respeitando as orientações da Fundação Cultural.

**5.11** A Fundação Cultural poderá reconhecer entidades, associações ou coletivos representativos dos feirantes como instâncias de diálogo e cooperação para apoio na organização, comunicação e suporte logístico da feira, sem prejuízo da competência administrativa da Fundação Cultural na gestão e deliberação sobre o espaço público.

**5.12** Colaborar com a organização e com o bom convívio entre expositores, equipe organizadora e público visitante, contribuindo para a manutenção de um ambiente respeitoso e adequado ao funcionamento da feira.

**5.13** O expositor é responsável pela segurança de seus equipamentos, produtos e materiais utilizados na feira, não cabendo ao Município ou à Fundação Cultural qualquer responsabilidade por perdas, danos, furtos ou extravios.

**5.14** Os feirantes e expositores selecionados por meio deste edital deverão, se organizar em coletivo ou associação e contribuir com **contrapartidas voltadas à qualificação e ao fortalecimento da Feira da Orla**, podendo incluir, entre outras ações:

I – apoio à **programação cultural**, incluindo a contratação ou custeio de **apresentações artísticas e musicais**;

II – contribuição para **infraestrutura e serviços de apoio ao público**, tais como disponibilização ou custeio de **banheiros químicos**, adequação de energia elétrica, quando necessário;

IV – outras ações de apoio à realização e valorização do evento, definidas pela organização da feira.

Parágrafo único. As formas, periodicidade e condições das contrapartidas poderão ser **definidas pela FCBC em conjunto com a organização da feira coletivo ou associação**, observando o interesse público, a viabilidade operacional e o equilíbrio entre os participantes.

**5.15** A Fundação Cultural poderá solicitar aos expositores, de forma periódica ou eventual, informações ou relatórios simplificados sobre volume de vendas, perfil de público ou outros dados relacionados à atividade desenvolvida na feira, exclusivamente para fins de acompanhamento estatístico, avaliação de impacto cultural e econômico, planejamento de políticas públicas e aperfeiçoamento da gestão da feira.

Parágrafo único. As informações eventualmente fornecidas terão caráter meramente informativo e não serão utilizadas para fins tributários ou fiscais, preservando-se o tratamento agregado dos dados para fins institucionais.

## 6. DAS SANÇÕES

**6.1** O descumprimento das normas previstas neste edital, no regulamento da feira ou nas orientações emitidas pela Fundação Cultural poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação na feira;

III – Exclusão da Feira.

**6.2** As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, considerando a gravidade da infração, a reincidência e o impacto causado à organização da feira.

**6.3** A exclusão direta da feira poderá ocorrer especialmente nos seguintes casos:

**6.3.1** Comercialização de produtos não aprovados ou não autorizados no processo de curadoria;

**6.3.2** Inclusão ou substituição de produtos sem autorização da Fundação Cultural;

**6.3.3** Subcessão, empréstimo, aluguel ou transferência do espaço autorizado a terceiros;

**6.3.4** Faltas reiteradas sem justificativa aceita pela Fundação Cultural;

**6.3.5** Descumprimento das normas sanitárias aplicáveis à atividade desenvolvida;

**6.3.6** Dano ao patrimônio público ou às estruturas utilizadas para realização da feira;

**6.3.7** Descumprimento das orientações operacionais da organização da feira;

**6.3.8** Condutas que comprometam a organização, o funcionamento ou o ambiente da feira.

**6.4** A aplicação das sanções será realizada pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, assegurado ao expositor o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de até **10 (dez) dias**, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 11.645, de 02 de abril de 2024, ou norma que venha a substituí-lo ou atualizá-lo.**

**6.5** As sanções previstas neste edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo conduzido pela Fundação Cultural, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**6.6** Ausência injustificada ou justificativa não aceita pela Fundação Cultural, em número igual ou superior a 02 (duas) edições consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o período de vigência da permissão.

## 7. DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGEM

**7.1** Os participantes autorizam o Município de Balneário Camboriú e a Fundação Cultural de Balneário Camboriú a utilizar imagens, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais captados durante a realização da feira, incluindo imagens dos expositores, dos produtos e das estruturas da feira, para fins de divulgação institucional, promoção cultural e registro das atividades, em quaisquer meios de comunicação, tais como materiais impressos, digitais, redes sociais, sítios eletrônicos e demais canais institucionais, **sem ônus e sem geração de direito a qualquer tipo de remuneração**, sem limitação territorial ou temporal

**7.2** A participação na feira implica concordância com a captação e utilização de imagens para fins institucionais, não cabendo qualquer reivindicação de direitos ou compensação financeira decorrente desse uso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** A permissão de uso de espaço público prevista neste edital constitui ato administrativo de caráter **precário e discricionário**, podendo ser revogada, modificada ou suspensa a qualquer tempo pela Administração Pública, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que disso decorra direito a indenização.

**8.2** A participação neste edital implica plena ciência e concordância com todas as suas disposições, bem como com as normas previstas no **Decreto Municipal nº 11.645, de 02 de abril de 2024, ou norma que venha a substituí-lo ou atualizá-lo.**

**8.3** Os casos omissos neste edital serão analisados pela **Comissão de Organização e Avaliação (COA)** e deliberados pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, observada a legislação vigente e o interesse público.



**8.4** Este edital terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

Balneário Camboriú, 20 de Março de 2026

Allan Muller Schroeder

Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú



**ANEXO II**

**Ficha do Produto**

**Tipo de produto:**

---

---

---

---

---

**Descrição do Produto** (detalhar os produtos que pretende comercializar na Feira da Orla):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Descrição da Matéria prima** (descrever a matéria prima que utiliza na produção):

---

---

---

---

---

---

**Anexar fotos dos produtos que pretende comercializar na Feira da Orla**